



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, CEP 36.220-000, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 034.780.476-41 e Identidade nº MG 11.195.566 SSP/MG, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GIOVARO AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.339/0001-53, com sede na Rua Prefeito Jorge Rettore, nº 99, loja 01, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.220-00, neste ato representada por **NALINE GIOVANI**, inscrita no CPF 046.066.246-55 e documento de identidade 180828 expedido pela OAB-MG, residente à Rua Prefeito Jorge Rettore, nº 99, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.220-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 006/2024, modalidade Dispensa (Inciso II) nº 004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Fornecimento de vacina contra brucelose bovina B 19, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário do frasco
01	Aquisição de vacina contra Brucelose Bovina B19. Frasco com 15 doses cada.	70 Frascos	R\$ 45,20

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - A entrega dos pedidos será parcelada acompanhada por servidor da secretaria solicitante que promoverá a assinatura do recibo.

2.2 - As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado e substituído no prazo de 02 (dois) dias a contar da recusa do recebimento. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O objeto deste contrato deve ser entregue de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se O CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber as vacinas, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, o recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) devidamente embalados e identificados;

b) nas quantidades corretas;

c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do contrato e na Nota de Autorização de Funcionamento;

d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e autorização de fornecimento

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento aqui contratado o valor total estimado de R\$ 3.164,00 (três mil cento e sessenta e quatro reais). O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024 ou com o esgotamento do objeto.

5.2 - O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.000 20.122.2001 2.245 3.3.90.30.00. Manutenção apoio ao produtor rural

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

7.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.7 – São direitos:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

II - Da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pelas lei federal nº 14.133/2021, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança e saúde e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 – São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato integra o Processo Licitatório 006/2024, Dispensa (Inciso II) nº 004/2024, para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a CONTRATADA declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/MG, 15 de março de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva – Contratante
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS

Naline Giovani – Contratada
GIOVARO AGRONEGÓCIOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF